

EMENDA Nº 4 AO PL 171 / 2016

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O Art. 3º Passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º Os recursos provenientes dessa operação de crédito, deverão constar, previamente, nos orçamentos anuais e plurianuais, antes de sua efetiva apreciação por esta Edilidade.

S/S., 02 de agosto de 2016.

Mário Marte Marinho Júnior
Vereador